

Avaliação de risco em violência doméstica: leitura contextual, dinâmica de abuso e decisão judicial

A violência doméstica é um fenómeno que coloca desafios particularmente exigentes ao sistema de justiça. Não apenas pela gravidade dos comportamentos, mas sobretudo pela dificuldade em identificar, compreender e avaliar o risco real que determinados contextos representam para as vítimas.

Vale a pena começar por reconhecer que, em muitos processos, **a decisão judicial ocorre num momento crítico**. Um momento em que a violência pode já não ser visível — **mas o risco permanece, ou até aumenta**.

É neste contexto que a avaliação de risco assume um papel absolutamente central. Não como uma formalidade processual, mas como um instrumento essencial para apoiar decisões que podem ser determinantes para a proteção da vítima e, em alguns casos, para a preservação da sua vida.

Gostaria de começar por uma ideia estruturante: a avaliação de risco em violência doméstica **é muito mais do que a aplicação de um instrumento**.

Os instrumentos de avaliação de risco são importantes, úteis e baseados em evidência científica. Permitem sistematizar informação e identificar fatores empiricamente associados à violência grave. No entanto, **os instrumentos não avaliam risco de forma autónoma**.

Devemos distinguir claramente ferramenta de processo.

O risco **não está** no formulário.

Não está na pontuação final.

O risco está na **dinâmica relacional**, no **contexto concreto** e, sobretudo, na forma como a pessoa agressora **exerce e tenta manter o controlo**.

Quantas vezes o processo parece “mais calmo”, precisamente porque o controlo se tornou mais eficaz?

Quando a avaliação de risco é tratada como um ato administrativo, existe um perigo sério: o de se criar uma falsa sensação de segurança. Resultados baixos podem tranquilizar indevidamente; resultados elevados podem conduzir a respostas padronizadas. Em ambos os casos, perde-se a **leitura fina do risco real**.

Por isso, a avaliação de risco deve ser entendida como um processo interpretativo, centrado na **compreensão do caso específico**. Os instrumentos devem funcionar como guiões, orientando o olhar para dimensões críticas, mas exigindo sempre interpretação informada.

Um aspeto absolutamente central é compreender que o risco em violência doméstica é dinâmico.

Importa sublinhar: **o risco não desaparece porque a violência física diminui.**

O risco altera-se ao longo do tempo e aumenta frequentemente em momentos como a separação, o divórcio, a regulação das responsabilidades parentais, as partilhas ou a intervenção judicial mais firme. Estes momentos representam, para a pessoa agressora, uma perda de poder e de controlo.

O que acontece ao risco quando a pessoa agressora sente que já não controla a relação — mas ainda pode controlar o processo?

Isto leva-nos a um dos pontos mais importantes desta reflexão: a necessidade de compreender o controlo coercivo.

O controlo coercivo refere-se a um padrão continuado de comportamentos destinados a dominar, submeter e retirar autonomia à vítima. Não depende da violência física constante. Pelo contrário, pode existir com pouca violência física visível, sendo mantido através de estratégias psicológicas, económicas, sociais e institucionais.

O controlo coercivo **não se manifesta sempre de forma evidente.** Algumas estratégias são explícitas; **outras são subtis, sofisticadas e socialmente legitimadas.** É precisamente esta característica que torna o controlo coercivo tão difícil de identificar — e tão perigoso.

Um exemplo particularmente relevante no contexto judicial é o controlo financeiro.

Em muitos casos, após a separação, a violência física diminui, mas o controlo **intensifica-se através da gestão dos recursos económicos.** Atrasos sistemáticos no pagamento de pensões, ocultação de rendimentos, prolongamento deliberado de processos de partilhas ou utilização estratégica da dependência económica são formas eficazes de manter a vítima em situação de vulnerabilidade.

Quando um processo de partilhas se arrasta anos sem justificação clara, estamos perante mera litigância — ou perante uma estratégia de controlo?

Outro exemplo crítico é a instrumentalização do sistema de justiça.

A pessoa agressora pode utilizar o próprio sistema judicial como extensão da violência. Através da apresentação sucessiva de incidentes processuais, requerimentos, recursos ou pedidos aparentemente legítimos, cria-se um contexto de litigância permanente que mantém a vítima emocionalmente, financeiramente e psicologicamente enredada na relação.

Importa aqui fazer uma **distinção essencial:** o exercício legítimo de direitos não é o mesmo que o uso abusivo do sistema para manter controlo.

Em muitos destes casos, cada incidente isoladamente pode parecer irrelevante ou juridicamente justificável. **O risco surge quando se observa o padrão: a persistência, a repetição e o efeito cumulativo sobre a vítima.**

A utilização da **guarda das crianças como instrumento de controlo** é outro exemplo frequente. Pedidos reiterados de alteração de regimes, denúncias cruzadas, dificuldades sistemáticas na entrega das crianças ou comunicação hostil permanente são estratégias que permitem à pessoa agressora manter contacto forçado, vigilância e poder decisório sobre a vida da vítima.

Estamos perante um conflito parental — ou perante uma estratégia para impedir a desvinculação da vítima?

Nestes contextos, a vítima pode parecer ansiosa, exausta ou emocionalmente instável. Sem compreensão do controlo coercivo, estas reações podem ser interpretadas de forma desfavorável. No entanto, são frequentemente respostas previsíveis a uma situação de pressão continuada.

A avaliação de risco exige, por isso, formação específica. Sem conhecimento aprofundado da dinâmica do controlo coercivo, existe uma tendência para valorizar excessivamente indicadores pouco fiáveis, como pedidos de desculpa, aparente colaboração processual ou ausência de antecedentes. Do mesmo modo, pode ocorrer a desvalorização do medo da vítima.

Devemos colocar a questão de forma clara.

O medo da vítima é apenas emoção — ou é **informação baseada em experiência**?

O medo da vítima é frequentemente um indicador sofisticado de risco. Resulta de anos de convivência com a pessoa agressora e do conhecimento profundo das suas reações, estratégias e limites. Ignorar este conhecimento é perder um dos melhores indicadores disponíveis.

Outro aspeto essencial é a atenção ao **detalhe e ao contexto**. Em violência doméstica, os detalhes raramente são acessórios. **O significado de um comportamento depende sempre do padrão em que se insere.** Acesso a recursos, controlo da informação, vigilância indireta ou utilização de terceiros são frequentemente sinais de risco persistente.

É igualmente fundamental reconhecer que **não existem casos iguais**. Não existe um perfil único de pessoa agressora, nem um perfil único de vítima. Existem **estratégias diferentes, níveis diferentes de sofisticação e contextos diversos**. Esta diversidade exige respostas judiciais diferenciadas e ajustadas ao caso concreto.

Importa aqui resistir à tentação de respostas automáticas.

Em síntese, a avaliação de risco em violência doméstica deve ser entendida como um processo interpretativo informado, centrado na compreensão da dinâmica de controlo. Não se trata de prever o futuro com certeza, mas de **identificar padrões de perigo suficientemente consistentes para fundamentar decisões preventivas**.

Concluo com uma ideia central para a prática judicial:

Avaliar risco não é apenas perguntar se houve violência.

Avaliar risco é compreender **quem controla quem**, como, porquê e com que meios.

Uma justiça verdadeiramente protetora é aquela que consegue olhar para além da violência visível, reconhecer o controlo coercivo nas suas múltiplas formas — incluindo as mais sofisticadas e institucionalmente mediadas — e agir antes que o risco se concretize em dano grave ou irreversível.